FGV DIREITO SP

MESTRADO PROFISSIONAL

A força dos precedentes firmados pelo STF e STJ em sede de repercussão geral e recurso repetitivo sobre matérias abarcadas pelo manto da coisa julgada

Vanessa Oliveira Lins de Alencar

Sugestão de professores orientadores: Paulo César Conrado e Juliana Furtado Costa Araujo

Projeto de pesquisa apresentado ao mestrado profissional da FGV Direito SP.

Versão 04.07.2022

1. Tema, contexto e delimitação do escopo

O tema que me proponho estudar, apesar de não ser novo, traz ainda calorosas discussões e, a meu ver, é extremamente atual. Ainda mais se considerarmos o cenário atual em que há constante alteração de entendimento jurisprudencial sobre determinadas matérias.

Isso se torna ainda mais evidente quando essa alteração de entendimento jurisprudencial se dá pelo STJ e STF em sede de repercussão geral e recurso repetitivo. Com isso, aquilo que anteriormente era considerado como (i)legal e (in)constitucional deixa de ser e, como consequência, ressurge a dúvida de como proceder, especialmente quando falamos de tributos de trato continuado.

É possível que o novo entendimento tenha força para desconstituir a coisa julgada e passar a valer para o futuro? É possível ainda que isso se dê para o passado? E sendo possível, como que os contribuintes e Estados devem proceder: a quebra é automática ou é necessário o manejo de uma ação rescisória?

São essas questões que eu me proponho a responder nesse trabalho, cujo objeto é exatamente a força dos precedentes firmados pelo STF e STJ em sede de repercussão geral e recurso repetitivo sobre matérias abarcadas pelo manto da coisa julgada.

Para responder essa questão, pretendo trabalhar com os conceitos de coisa julgada, segurança jurídica, formação dos precedentes e como compatibilizá-los diante da alteração de um entendimento jurisprudencial com efeitos vinculantes.

E para desenvolver a presente pesquisa pretendo seguir o modelo de pesquisa de resolução de problema.

2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso:

- **Contextualização fática:** Com o aumento das discussões das chamadas "teses tributárias" no judiciário a questão aqui proposta se tornou um tema extremamente atual. Com o transito em julgado dessas ações individuais e ocorrendo no futuro a alteração do entendimento jurisprudencial1 sobre um dado tema surge o problema que aqui se propõe estudar. Essas alterações podem se dar tanto quanto ao mérito da discussão em si como até em relação aos efeitos da modulação da decisão que considera como inconstitucional ou ilegal a norma analisada.

  Fato é que com essas alterações a Procuradoria busca medidas para passar a cobrar o tributo que entende ser devido.

  Ocorre que na prática não há uma uniformidade nos comportamentos, de modo que essa postura ocorre tanto por meio do ingresso de ação rescisória como pela desconstituição automática da coisa julgada.

  Com isso os **quesitos** que pretendo formular e responder nesse item são os seguintes:

  a) Qual o atual cenário que estamos inseridos e como se dá a aplicação dos precedentes com efeitos vinculantes em face de fatos pretéritos e com relação ao futuro?
  b) As autoridades desconstituem a coisa julgada? Se sim, por meio de qual procedimento? Ação rescisória ou pela simples lavratura de autos de infração?

  Fontes de pesquisa:

  a) Análise da legislação
  b) Análise da jurisprudência; e
  c) Doutrina.

[1] Nesse trabalho ao fazermos referência de alteração jurisprudencial estamos tratando daquelas que se dão por meio do julgamento em sede de repercussão geral e recurso repetitivo.

- **Referencial teórico-normativo:** Atualmente há no CPC alguns dispositivos que autorizam a desconstituição da coisa julgada por meio da ação rescisória quando há alteração do entendimento jurisprudencial em sede de repercussão geral e recurso repetitivo. Embora a redação possa parecer ser clara, na prática, há ainda muitas dúvidas que pairam sobre esse procedimento, o que justifica a presente pesquisa. Primeiro, pois nem sempre se vislumbra o manejo da ação rescisória e segundo porque não está claro qual seria o momento adequado para que houvesse a desconstituição da coisa julgada.

  Com isso os **quesitos** que pretendo formular e responder nesse item são os seguintes

  a) O que determina as leis positivadas e a jurisprudência no que se refere à força dos precedentes para desconstituir a coisa julgada?
  b) É necessário o manejo de ação rescisória ou o efeito é automático?
  c) E a lei/jurisprudência determina se os precedentes possuem o condão de alterar os fatos pretéritos ou valem apenas para o futuro?

  Fontes de pesquisa:

  a) Análise da legislação
  b) Análise da jurisprudência; e
  c) Doutrina.

- **Abordagem analítica**

  a) Quais as vantagens e desvantagens de se autorizar a quebra da coisa julgada diante da alteração de um entendimento jurisprudencial com efeitos vinculantes?
  b) Quais os principais riscos se essa quebra se der sem um procedimento adequado e alcançando, inclusive, situações já consolidadas?
  c) Entre a força de um precedente com efeito vinculante e a coisa julgada, como equacionar o princípio da segurança jurídica e da não surpresa?

  Fontes de pesquisa:

  a) Análise da legislação
  b) Análise da jurisprudência; e
  c) Doutrina.

- **Recomendações finais:** o presente trabalho busca responder à questão central acima proposta. E, com isso, apresentar uma recomendação ao intérprete do direito como ele

deve se posicionar diante da alteração de um entendimento jurisprudencial com efeitos vinculantes.

Com isso, indico o seguinte **quesito** com base no qual irei desenvolver a minha recomendação final:

(a) Diante da alteração de um entendimento jurisprudencial com força vinculante, qual conduta que deve ser adotada pela autoridade administrativa e, inclusive, pelos próprios contribuintes? A coisa julgada deverá ser automaticamente desconstituída? Ou deverá haver um procedimento específico para tanto? E, além disso, qual o marco temporal para produção de efeitos dessa decisão?

Fontes de pesquisa:

a) Análise da legislação
b) Análise da jurisprudência; e
c) Doutrina.

3. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto

O trabalho proposto é relevante para todos os sujeitos que compõe o contencioso tributário brasileiro, *i.e:* advogados, procuradoras e magistrados. E a sua relevância se deflagra na possibilidade de termos maior segurança jurídica e certeza sobre o momento em que passa a valer um novo entendimento, firmado por meio de repercussão geral e recurso repetitivo, em face de processos que possuem a seu favor decisão transitada em julgado.

O tema, ainda que já muito explorado, segue sendo atual e traz ainda diversas discussões sobre o tema. Não há um posicionamento pacífico sobre o tema, sendo que a prática comprova essa afirmação. Há tantos casos que a desconstituição da coisa julgada se dá por meio do manejo de ação rescisória como também de forma automática.

Por fim, a confirmar a relevância e a atualidade do presente tema, importante indicar que essa matéria segue afeta a repercussão geral nos autos do Recurso Extraordinário n. 955.227. Sobre esse ponto, gostaria de esclarecer que, ainda que esse recurso seja julgado no decorrer da presente pesquisa, ele não irá esvaziar o seu conteúdo. Isso pois não me proponho a analisar o caso em repercussão geral e sim apresentar meu ponto de vista, com base no direito pátrio, qual a solução adequada ao tema ora em estudo.

4. Familiaridade com o objeto da pesquisa

Sou advogada há 10 anos e sempre atuei no contencioso tributário. Na minha prática, dentre outras matérias, estou acostumada a conduzir ações que buscam resguardar o direito dos contribuintes de não recolher determinado tributos em razão de ilegalidades e inconstitucionalidades que maculam a sua cobrança.

Com o êxito em diversas dessas ações, especialmente após a ação do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, a discussão que aqui se propõe estudo ficou ainda mais atual. A Procuradoria, diante do possível rombo que teria em seu caixa passou a buscar alternativas para minimizar esse risco e com isso tentar desconstituir a coisa julgada existente em algumas ações com base em argumentos, por exemplo, que o que restou decidido no processo particular não se coadunaria com o caso da repercussão geral/recurso repetitivo. Ou ainda nos casos que a decisão particular transitada em julgado tenha ficado fora da modulação.

Nesses casos, portanto, a Procuradoria busca a desconstituição da coisa julgada e, na minha prática, já vi isso acontecer de diversas maneiras. Já verifiquei o ajuizamento de ação rescisória e, em um caso municipal de cobrança de Taxa de Fiscalização de Funcionamento, já cuidei de um caso que sequer teve ação. A procuradoria Municipal simplesmente desconsiderou a coisa julgada tanto para o futuro como **para o passado, respeitado o prazo decadencial de 5 anos.**

Por essa razão, entendo que possuo familiaridade e muito interesse com o tema.

5. Bibliografia preliminar

CAMANO, Fernanda Donnabella. *Coisa Julgada sobre Questão Tributária.* São Paulo: Thomson Reuters, Revista dos Tribunais, 2021.

RIBEIRO, Fernando Munhoz. *A formação de decisões vinculantes.* Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2020.

SCHOUERI, Luis Eduardo. *Direito Tributário.* 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

TORRES, Heleno Taveira. *Direito Constitucional Tributário e Segurança Jurídica.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coordenadora). *Direito Jurisprudencial.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. *Precedentes e evolução do direito.* In: Wambier, Tereza Arruda Alvi, (coordenadora). *Direito Jurisprudencial.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. MARINONI. Luiz Guilherme; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro (coordenadores). *Direito Jurisprudencial.* V.II. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

6. Cronograma de execução

Atividade	2022						2023												2024						
	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7
Elaboração do projeto	■																								
elaboração do sumário	■	■	■																						
revisão bibliográfica			■	■	■	■	■	■	■																
fichamento			■	■	■	■	■	■	■	■	■	■													
catalogação de casos práticos			■	■	■	■	■	■	■																
introdução							■	■	■																
capítulo 1										■	■	■	■	■	■	■	■	■							
capítulo 2										■	■	■	■	■	■	■	■	■							
capítulo 3										■	■	■	■	■	■	■	■	■							
capítulo 4										■	■	■	■	■	■	■	■	■							
conclusão																	■	■							
versão preliminar do TC																			■	■					
Versão intermediária do TC																					■	■			

Versão provisória do TC																										
Versão Final do TC																										